

Art. 3º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não gera efeitos indenizatórios a particular sobre áreas de domínio público constituído por lei ou registro e sobre áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo.

Art. 4º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Declara de interesse social a área ocupada pela Comunidade Remanescente do Quilombo Família Silva, situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO

Art. 1º Fica declarada de interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a área de 6.510,7808m² ocupada pela Comunidade Remanescente do Quilombo Família Silva, situada no Bairro Três Figueiras, Quarteirão 5, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, composta de propriedades matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, sob os nºs 63992, 6595, 88602 e 123842, compreendida pelas seguintes coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CCE M 0001, de coordenadas N 6.677.932,380 m e E 483.418,567 m, situado na divisa entre o Condomínio Vivendas Del Sur com Empresa Astir; deste, segue, confrontando com a Empresa Astir, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º53'58" e 40,10 m até o vértice CCE M 0002, de coordenadas N 6.677.920,055 m e E 483.456,726 m; 109º11'34" e 4,68 m até o vértice CCE M 0003, de coordenadas N 6.677.918,518 m e E 483.461,143 m; 98º31'54" e 4,85 m até o vértice CCE M 0004, de coordenadas N 6.677.917,798 m e E 483.465,942 m; deste, segue, confrontando com a Rua João Caetano, com o azimute e distância de 100º45'40" e 15,92 m até o vértice CCE M 0005, de coordenadas N 6.677.914,825 m e E 483.481,582 m; deste, segue, confrontando com a Empresa Astir, com azimute e distância de 92º06'33" e 17,54 m até o vértice CCE M 0006, de coordenadas N 6.677.914,180 m e E 483.499,114 m; deste, segue, confrontando com o Condomínio Piccola Citta/Construtora e Fundações TOD, com o azimute e distância de 194º21'41" e 88,81 m até o vértice CCE M 0007, de coordenadas N 6.677.828,149 m e E 483.477,087 m; deste, segue, confrontando com Antônio Silva dos Santos e Ronei Silva dos Santos, com o azimute e distância de 303º14'53" e 46,91 m até o vértice CCE P 0001, de coordenadas N 6.677.853,871 m e E 483.437,852 m; deste, segue, confrontando com o Beco (Rua João Caetano projetada), com os seguintes azimutes e distâncias: 303º14'53" e 4,18 m até o vértice CCE P 0002, de coordenadas N 6.677.856,160 m e E 483.434,360 m; 303º11'48" e 5,72 m até o vértice CCE M 0008, de coordenadas N 6.677.859,291 m e E 483.429,576 m; deste, segue, confrontando com Condomínio Vivendas dei Sur, com os seguintes azimutes e distâncias: 303º15'13" e 53,51 m até o vértice CCE V 0001, de coordenadas N 6.677.888,633 m e E 483.384,827 m; 37º38'30" e 8,82 m até o vértice CCE M 0009, de coordenadas N 6.677.895,616 m e E 483.390,212 m; 37º38'30" e 46,43 m até o vértice CCE M 0001, de coordenadas N 6.677.932,380 m e E 483.418,567 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Porto Alegre, de coordenadas N 6.673.047,825 e E 488.507,425, e São Leopoldo, de coordenadas N 6.704.186,206 e E 485.318,397, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr., tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto as áreas de domínio público, as de domínio particular invalidado por nulidade, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, bem como eventual área com usucapião configurado a benefício dos remanescentes da comunidade de quilombo.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial das matrículas dos imóveis situados no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades e entidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

CORA CORALINA (Ana Lins do Guimarães Peixoto Brêtas - *in memoriam*);
DINO GARCIA CARRERA (*in memoriam*);
JOSUÉ DE CASTRO (Josué Apolônio de Castro - *in memoriam*);
MÁRIO DE ANDRADE (Mário Raul de Moraes Andrade - *in memoriam*);
MÁRIO PEDROSA (*in memoriam*);
MINISTÉRIO DA CULTURA DA ESPANHA;
MOACIR SANTOS (Moacir José dos Santos - *in memoriam*);
RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE (*in memoriam*);
SÁBATO MAGALDI (Sábato Antônio Magaldi);
SANTOS DUMONT (Alberto Santos-Dumont - *in memoriam*);

NA CLASSE DE COMENDADOR:

AMIR HADDAD;
TEODORO FREIRE (Boi do Seu Teodoro);
DANIEL MUNDURUKU (Daniel Monteiro da Costa);
DONA LYGIA MARTINS COSTA (Lygia Martins Costa);
DONA TETÉ CACURIÁ (Almerice da Silva Santos);
EMMANUEL NASSAR (Emmanuel da Cunha Nassar);
FERNANDO BIRRI;
JÚLIO BRESSANE (Júlio Eduardo Bressane de Azevedo);
LAURA CARDOSO (Laurinda de Jesus Balleroni);
LAURO CÉSAR MUNIZ (Lauro César Martins Amaral Muniz);
LUIZ PHELIPE DE CARVALHO CASTRO ANDRÉS;
MÁRIO CRAVO NETO;
MESTRE EUGÊNIO (Eugênio dos Santos);
MESTRE VEREQUETE (Augusto Gomes Rodrigues);
PAULO CÉZAR SARACENI;
POMPEU CRISTÓVAM DE PINA;
SIVUCA (Severino Dias de Oliveira);
TÂNIA ANDRADE LIMA;
TOMIE OHTAKE;
VLADIMIR CARVALHO (Vladimir Carvalho da Silva);
BERTHOLD ZILLY;
CURT-MEYER CLASON;
HENRY THORAU;
JHOANNES ODENTHAL;
RAY-GÜDE MERTIN;

NA CLASSE DE CAVALEIRO:

BANDA DE PÍFANOS DE CARUARU;
CASA DE CULTURA TAINÁ;
CENTRO DE ESTUDOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS (Projeto Centro de Memória da Maré);
CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS;
ESCOLA DE MUSEOLOGIA DA UNIRIO;
FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE;
GRUPO CORPO;
INTRÉPIDA TRUPE;
MUSEU DE ARQUEOLOGIA DO XINGÓ;
RACIONAIS MC'S.

Brasília, 26 de outubro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

PROMOVER,

na Ordem do Mérito Cultural, JOSÉ MINDLIN (José Ephim Mindlin), à Classe de Grã-Cruz, por ter se distinguido no ano de 2006, pelas relevantes contribuições prestadas à cultura do País.

Brasília, 26 de outubro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 907, de 26 de outubro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego".

Nº 908, de 26 de outubro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "dá nova redação a dispositivos das Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências".

Nº 909, de 26 de outubro de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.364, de 26 de junho de 2006.

Nº 910, de 26 de outubro de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.365, de 26 de junho de 2006.

Nº 911, de 26 de outubro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1ª de setembro de 1994.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 492, de 13 de outubro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 12 de outubro de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de traslado de aeronave, procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, com pouso no Rio de Janeiro e decolagem no dia 13 seguinte, com destino a Bogotá, Colômbia.

Nº 493, de 13 de outubro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 10 de outubro de 2006, de uma aeronave tipo Boeing-737-800, pertencente à empresa Miami Air Internacional, em missão de transporte de tropa em apoio à Organização das Nações Unidas, procedente Buenos Aires, Argentina, com pouso em Recife e destino a Dakar, Senegal, e retorno no dia 13 seguinte, com novo pouso em Recife.

Homologo. Em 19 de outubro de 2006.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 977, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve

Art. 1º A alínea "f" do inciso II do art. 4º da Portaria nº 232/AGU, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2003, Seção 1, pag. 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular, por usuários ocupantes de cargos de DAS 5 e 6 e Natureza Especial e os previstos na alínea "d" deste inciso, serão os abaixo estabelecidos:

- DAS 5 - R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

- DAS 6 - R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

- NES - sem limite; e